



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
23ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 - Sala 1-328, Barra Funda - CEP
 01133-020, Fone: (11) 2127-9045, São Paulo-SP - E-mail: sp23cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1505389-38.2020.8.26.0050 / 2020/001507**
 Assunto: **Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **CELSO MACHADO VENDRAMINI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Carolina Munhoz de Almeida**

Vistos.

Não estando presente nenhuma das hipóteses do artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA, a qual descreve fatos em tese típicos e vem lastreada em elementos suficientes de convicção.

Cite-se o réu para que responda a acusação por escrito, por meio de defensor, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem assim de que, não tendo defensor constituído e nem condições para constituí-lo, poderá requerer desde logo, manifestando-o ao Oficial de Justiça, a nomeação de defensor dativo.

Se o réu não for encontrado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para, em querendo, acionar o NI/CAEX. Fornecido novo endereço, cite-se. Caso não seja encontrado em nenhum dos endereços fornecidos, certifique-se e cite-se por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Solicitada desde logo a nomeação de defensor dativo ou não apresentada a resposta no prazo legal, dê-se vista à Defensoria Pública, que fica nesse caso nomeada, para apresentação da defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

A seguir, venham os autos conclusos para apreciação da hipótese do artigo 397 do Código de Processo Penal e designação de audiência.

FA acostada a fls. 429/431. Requistem-se certidões do que constar, inclusive à VEC.

Requistem-se laudos e diligências faltantes.

Dê-se ciência ao MP. Intime-se a defesa (DJE).

São Paulo, **8 de janeiro de 2021**.